



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lt. 02, s. 130 – Brasília/DF – 70091-900. Fone (61) 343-9852; fax: 343-9858

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 452 (Lei nº 7.347/85, art. 5º, §. 6º)

A ESTÂNCIA LEITEIRA FELICIDADE, CPF nº 000285331-00, firma, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante a Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

### Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

**Art. 01.** O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades da empresa às disposições das Leis nº 229/92 e 8,078/90, Decreto nº 19.341/98-DF, Portaria nº 08/98 da Secretaria de Agricultura do DF.

### Deveres da Estância

**Art. 02.** A estância acima identificada, compromete-se a empreender em seu estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituídas pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85:

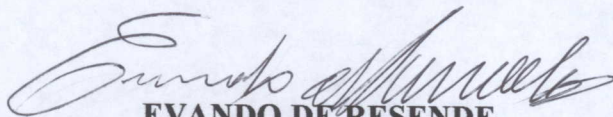
I - Não comercializar produtos sem o devido registro no órgão competente.

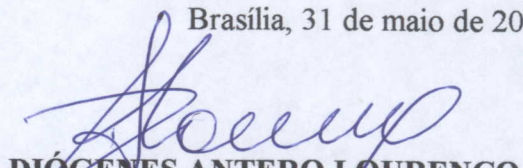
Multa: 200 UFIR

II - Não adquirir ou vender produto sem nota fiscal.

Multa: 400 UFIR

Brasília, 31 de maio de 2001

  
EVANDO DE RESENDE  
Estância Leiteira Felicidade

  
DIÓGENES ANTERO LOURENÇO  
Promotor de Justiça Adjunto